

**Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – Estado do Paraná**  
**Legislação Municipal**  
**Lei 016/2004**

**Súmula:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano 2005 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para a elaboração do Orçamento relativo ao exercício financeiro do ano 2005.

**Art. 2º** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, consoante o CAPÍTULO IV da presente Lei.

**Art. 3º** - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

**Art. 4º** - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

**Art. 5º** - Os projetos em fase de execução, terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

**Art. 6º** - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários, relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

**Art. 7º** - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições constantes do CAPÍTULO V, da presente Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 8º** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

**I - Legislativa:**

a) – Adquirir equipamentos de informática e móveis para o aprimoramento dos serviços legislativos, com objetivo de provê-los da infra-estrutura necessária ao seu perfeito funcionamento.

b) – Adquirir aparelho de som, microfones e caixa de som para uso desta Casa de Leis.

**II - Administração e Planejamento:**

a) Executar serviços de reforma e adaptação e ampliação de prédios públicos visando proporcionar melhores instalações necessárias à prestação de serviços públicos, bem como sua agilização.

b) Modernizar o sistema de informática com aquisição de equipamentos e programas (softwares).

c) Adquirir 1 (um) veículo objetivando melhorar as condições de locomoção de funcionários a serviço do Município.

d) Adquirir equipamentos de comunicação para modernizar o sistema de comunicação interna e externa dos estabelecimentos públicos, nos postos telefônicos, telefones públicos em vilas do Município, bem como o sistema de retransmissão de sinais de televisão.

e) Promover o treinamento do pessoal das diversas áreas administrativas, melhorando a qualidade dos serviços prestados. Para tanto, serão treinados funcionários dentro das funções que exercem.

**III - Amortização de Dívidas:**

a) Proporcionar continuidade na amortização de empréstimos do Programa Paraná Urbano e parcelamento das dívidas confessadas (INSS, FGTS, PASEP).

b) Modernizar o sistema de Tributação e aprimorar o controle tributário, adquirindo ou substituindo equipamentos e programas (softwares) de informática.

#### **IV - Agricultura:**

##### **V - Produção Vegetal:**

a) Desenvolver programas de correção dos solos, incrementando a produtividade de pequenas propriedades, fornecendo calcário através de convênios com a SEAB – Secretaria de Estado de Abastecimento e Ministério da Agricultura.

b) Adequar os equipamentos agrícolas para modernizar a agricultura no Município, adquirindo 3 (três) tratores agrícolas com implementos.

c) Distribuir mudas e sementes de boa qualidade genética aos produtores do Município, através de convênios com o Estado e com a União. Será ampliado o viveiro municipal de mudas para melhor atender à demanda.

d) Promover atividades que aumentem a renda do agricultor, promovendo a inseminação artificial, avicultura, sericicultura, piscicultura e outros.

##### **VI - Promoção e Extensão Rural:**

Firmar convênios com a EMATER, Secretaria de Estado e Ministério da Agricultura, incentivando o produtor rural para melhoria da produtividade e comercialização.

#### **VII - Educação e Cultura:**

##### **a) Educação da Criança de 0 a 6 anos:**

1) Proporcionar atendimento a crianças de Bairros e Vilas do Município com a construção de creches na Vila Boa Vista, ampliar as creches Terezinha Leal Dinamarquês e Jardim Planalto.

3) Atender aos alunos em idade pré-escolar e educação especial, quando necessário, promovendo e mantendo o ensino em condições de alfabetização.

##### **b) Ensino Fundamental:**

1) Treinar todos os professores da rede municipal de ensino para melhorar a qualidade do ensino, promovendo cursos de capacitação em convênio com a Secretaria de Estado e Ministério da Educação.

2) Reformar as escolas municipais, celebrando convênios com a Secretaria de Estado da Educação e Ministério da Educação, para proporcionar melhores condições de ensino aos alunos da rede municipal.

3) Dotar o Departamento Municipal de Educação, de condições para serviços educativos e de apoio aos educadores e educandos com a aquisição de veículos para transporte dos mesmos.

4) adquirir equipamentos para modernizar o ensino dotando o Departamento Municipal de Educação com modernos equipamentos para racionalização dos serviços administrativos;

##### **c) Educação Física e Desportos:**

1) Proporcionar condições aos alunos de 1ª a 4ª séries da prática da educação física, construindo quadras esportivas em escolas do Município.

2) Construir quadras esportivas nos bairros e vilas para propiciar a prática de educação física à comunidade.

3) Melhorar as condições da prática da educação física, com a reforma de quadras esportivas em escolas municipais, em bairros e no Distrito de Alemoa.

##### **d) Assistência ao Educando**

1) Promover a assistência ao educando através do fornecimento de materiais didático-pedagógicos, visando a melhoria do ensino. Para tanto, será adquirido material didático pedagógico e esportivo, que será distribuído a todos os alunos da rede municipal de ensino.

2) Promover o transporte de alunos da zona rural à sede do Município, com a aquisição de ônibus e reforma da frota, para Proporcionar atendimento a todos os alunos das zonas urbana e rural.

#### **VIII - Habitação:**

a) Proporcionar melhores condições de moradia à população com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, construindo casas populares na sede do Município, através de convênio com os Governos Federal e Estadual.

**b)** Proporcionar condições à população de construir sua casa própria, adquirindo terrenos para o apoio a famílias de baixa-renda e sem terras nas zonas urbana e rural.

**c)** Construir Vilas Rurais em bairros da zona rural do Município para assentamento de famílias na zona rural.

**IX - Urbanismo:**

**a)** Melhorar as condições de tráfego nas ruas e avenidas da Sede e do Distrito de Alemoa, com a pavimentação à base de poliedro irregular, lajotas e asfalto.

**b)** Proporcionar melhores condições ao tráfego urbano, com a colocação de placas de sinalização em todas as ruas, avenidas e estradas municipais.

**X - Serviços de Utilidade Pública:**

**a)** Proporcionar atendimento à população em serviços básicos, atendendo toda a população residente na Sede e no Distrito de Alemoa;

**b)** Atender à população, remodelando e ampliando o sistema de iluminação pública em ruas e avenidas do Município;

**c)** Melhorar a paisagem urbana do Município, conservando as praças da Gruta e do Santuário, bem como a recuperação da Praça Brasil;

**e)** Melhorar o paisagismo da Cidade, construindo praças e parques ambientais;

**XI - Indústria:**

**a)** Incentivar e fortalecer a industrialização e o comércio realizando a manutenção da estrutura física do Centro Regional de Negócios e mantendo seu funcionamento regular.

**b)** Criar condições de trabalho e produção para a micro-indústria, realizando a manutenção do Barracão Industrial promovendo a micro e pequena indústria.

**XII - Saúde:**

**a)** Proporcionar melhores condições de assistência médico-odontológica à população, construindo mini-postos de saúde nos bairros e vilas do Município.

**b)** Melhorar o atendimento a todos os munícipes na área médico-odontológica, reformando e adequando o Centro Municipal de Saúde, dando condições de atendimento aos profissionais da área da saúde.

**XIII - Saneamento:**

**a)** Melhorar o saneamento básico da população com a construção de rede de esgotos em convênio com a SANEPAR – Cia de Saneamento do Paraná.

**XIV - Assistência:**

**a)** Auxiliar as entidades que promovem a assistência aos idosos e crianças colaborando na conservação de asilos e entidades assistenciais.

**b)** Criar serviços de atendimento emergencial, com frentes de trabalho nos período críticos.

**XV - Transporte:**

**a)** Proporcionar condições de uso do Terminal Rodoviário, equipando-o conforme as necessidades.

**b)** Proporcionar condições ao produtor rural para escoar sua produção agropecuária mantendo e construindo estradas vicinais.

**c)** Renovar a frota municipal com novas máquinas e caminhões para proporcionar melhores condições na manutenção das estradas.

### **CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 9º** - O Orçamento Municipal corresponderá às receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, universalidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

**Art. 10** - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do seu encaminhamento ao Legislativo.

**Art. 11** - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

**Art. 12** - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no inciso III, do art. 1º da Lei Complementar nº 082/95, de 27 de março de

1995 e art. 19 e 20 da Lei Complementar 101/00, de 04 de maio de 2000.

**Art. 13** - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite fixado no art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 14** - Os recursos originários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e de precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

**Art. 15** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no art. 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 16** - Os valores constantes no Orçamento do Município, estabelecidos em valores de agosto de 2003, poderão ser corrigidos antes do início da Execução Orçamentária, pela previsão do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE), ou na sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, sendo cientificado previamente o Poder Legislativo Municipal, com informação sobre os totais por unidade orçamentária.

**Parágrafo Único** - Se o índice de que trata o *caput* deste Artigo não estiver disponível, poderá ser utilizado outro indicador de atualização monetária, a ser aplicado no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2003.

**Art. 17** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir os valores do Orçamento Geral do Município, ao longo do Exercício, mediante aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, ou na sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

•1º - Se o índice de que trata o *caput* deste Artigo não estiver disponível, poderá ser utilizado outro indicador de atualização monetária, a ser aplicado no período compreendido entre os meses de Julho a Dezembro de 2003.

•2º - O Poder Executivo Municipal deverá fornecer ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias após efetuadas as correções, os percentuais e totais por unidade orçamentária.

**Art. 18** - Ficam estipulados os seguintes limites para elaboração da proposta Orçamentária do Poder Legislativo:

I - as despesas com pessoal, encargos e outros custeios não poderão ultrapassar 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida;

II - as despesas de capital ficam limitadas a 3,59% (três inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no período anterior.

#### **CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 19** – O limite a ser utilizado a título de Reserva de Contingência, será de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no período anterior.

**Art. 20** - Os recursos de Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10/12/2005 os Riscos Fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da Dívida Ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2006 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º- Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas e Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**Art. 21** - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício do ano 2005, que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado a Câmara Municipal até o dia 31 de novembro de 2004:

- I - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;
- II - O cálculo para lançamento, cobrança e recolhimento das contribuições de melhorias;
- III - Notificar por escrito a pessoa que estiver em débito na Dívida Ativa do município.

**Art. 22** - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programações de despesas por conta de receitas decorrentes das alterações da Legislação Tributária, encaminhada à Câmara Municipal, na forma do *caput* do artigo 17, desta Lei.

## **CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 23** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o seu quadro funcional, conforme a necessidade efetiva ou temporária, atendendo o excepcional interesse público, observado os Arts. 19, 20 e 21 da Lei Complementar 101/00, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único** - Para o cumprimento deste artigo, o Município fica autorizado a realizar concurso público para a admissão de pessoal efetivo e teste seletivo para os de natureza temporária, cujo contrato não poderá exceder o último dia financeiro anual.

**Art. 24** - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, em conformidade com os índices oficiais de reajuste salariais e/ou fixados em Lei Municipal, desde que não firam o disposto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/00, de 04 de maio de 2000.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotações para instalações ou funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

**Art. 26** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27** - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 29 de setembro de 2004.

**Dirceu Rodrigues  
Prefeito Municipal**